



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 02/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI PERNAMBUCRED, SOB CONSIGNAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **1º CONVENENTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Edson Fernandes Santana**, CPF/MF nº 362.087.875-72, RG nº 5.320.547 SSP/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI PERNAMBUCRED**, instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos, regida pela Lei Complementar nº 130, de 17/04/2009 e pelas Leis nºs. 5.764, de 16/12/1971, e 4.595, de 31/12/1964, nos atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, com sede Av. Montevideú, 172, 16º andar - Boa Vista - Recife/PE, CEP: 50050-250 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.146.333/0001-84, doravante denominado **2º CONVENENTE**, neste ato representada por **Edmilson Soares do Vale**, Diretor Financeiro, CPF nº 123.790.004-25, RG nº 936.988 SSP/PE e por **Adilson Gomes Barbosa**, Diretor de Expansão, CPF nº 698.525.024-68, RG nº 3.719.707 SSP/PE, firmam o presente CONVÊNIO, decidido no **Processo Administrativo Virtual nº 0012246-71.2018.4.05.7000**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos Juízes e aos servidores efetivos integrantes do quadro do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em atividade ou aposentados, e respectivos pensionistas, desde que tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do **1º CONVENENTE**, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

a) fornecer ao **2º CONVENENTE**, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente, que não pode exceder àquela calculada de acordo com o disposto nos arts. 141 ao 143 da Resolução nº 04/2008, do CJF, alterada pelas Resoluções nº 89/2009 - CJF, nº 115/2010-CJF e nº 358/2015 - CJF.

- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
  - c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
  - d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do **2º CONVENENTE**;
  - e) repassar ao **2º CONVENENTE**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
  - f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
  - g) recepcionar e devolver ao **2º CONVENENTE** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
  - h) comunicar ao **2º CONVENENTE** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
  - i) comunicar ao **2º CONVENENTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
  - j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
  - k) solicitar ao **2º CONVENENTE**, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
  - l) acatar os parâmetros e normas operacionais do **2º CONVENENTE** vigentes e sua programação financeira;
  - m) prestar ao **2º CONVENENTE** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
  - n) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do **2º CONVENENTE**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO 2º CONVENENTE**

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores **1º CONVENENTE**, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer ao **1º CONVENENTE**, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do **1º CONVENENTE**, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo **1º CONVENENTE**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o

respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS**

As datas do crédito de salário dos servidores do **1º CONVENENTE** e do fechamento da folha de pagamento serão informadas mensalmente ao **2º CONVENENTE**, conforme cronograma aprovado pelo CJF.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO**

O **1º CONVENENTE** por meio deste instrumento, permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) **CONVENENTE/EMPREGADOR** mediante repactuação dos termos e condições especificados neste instrumento e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

O **2º CONVENENTE** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do **1º CONVENENTE**, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte do **1º CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) o **1º CONVENENTE** não repassar ao **2º CONVENENTE** os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pelo **1º CONVENENTE** em um prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional do **2º CONVENENTE**, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga o **1º CONVENENTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do **2º CONVENENTE**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO**

A qualquer tempo, é facultado às partes **denunciar** o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, **necessariamente escrita**, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo **1º CONVENENTE**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta

Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo **2º CONVENENTE**, obrigando-se o **1º CONVENENTE** a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pelo **1º CONVENENTE** implicará na rescisão do Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

**Parágrafo Único** - Considerando o excelente relacionamento mantido com o **1º CONVENENTE**, o **2º CONVENENTE** concederá um prazo de tolerância, para efeito de atraso, de até 05 (cinco) dias para a incidência da taxa mencionada na Cláusula acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os procedimentos adotados deverão estar consoantes, no que couber, ao disposto nas Resoluções nº 4/2008 e 115/2010, do Conselho da Justiça Federal e das Ordens de serviço nºs 13/2006 e 1/2010, do TRF5.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, da Resolução nº 29/2011, o presente Convênio será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O **1º CONVENENTE** declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

**Edson Fernandes Santana**

DIRETOR GERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL REGIONAL DA 5ª

**Edmilson Soares do Vale**

DIRETOR FINANCEIRO

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI PERNAMBUCRED

**Adilson Gomes Barbosa**

DIRETOR DE EXPANSÃO

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI PERNAMBUCRED



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON SOARES DO VALE**, Usuário Externo, em 30/07/2019, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON GOMES BARBOSA**, Usuário Externo, em 30/07/2019, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON FERNANDES SANTANA, DIRETOR GERAL DO TRF DA 5ª REGIÃO**, em 30/07/2019, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1013708** e o código CRC **6BB71270**.